

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017.

Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa retirar do mundo jurídico norma descrita na Lei Orgânica do Município de Guaçuí, em especial os incisos II e III, alíneas “a” e “b” do Art. 50, pois incompatível com a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso III.

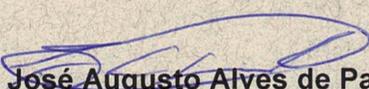
Como se infere do teor do artigo da Lei Orgânica supramencionado, Exurge de seu texto, verdadeira afronta aos princípios constitucionais da autonomia, harmonia e independência entre os poderes estatais, violando, por conseguinte, as disposições do Artigo 49, III da CF/88.

Veja que inexistente na Constituição Federal, norma que outorgue ao Poder Legislativo poder de autorizar ou não o Chefe do Executivo a afastar-se para tratamento de saúde ou gozo de férias. Releva-se, pois, uma efetiva intromissão em questão que não lhe pertine.

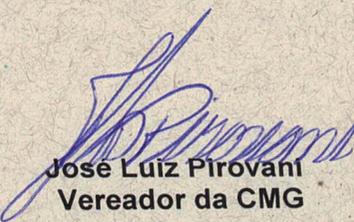
Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

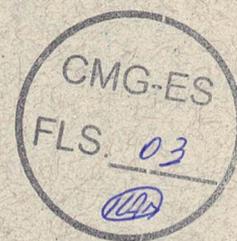
Guaçuí – ES, 18 de setembro de 2017.


Ângelo Moreira da Silva
Vereador da CMG

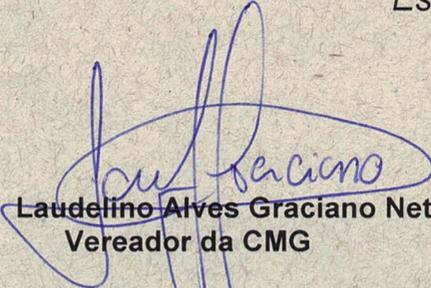

José Augusto Alves de Paula
Vereador da CMG


José Carlos Pereira Leal
Vereador da CMG

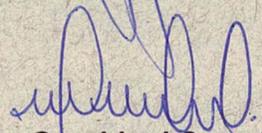

José Luiz Pirovani
Vereador da CMG

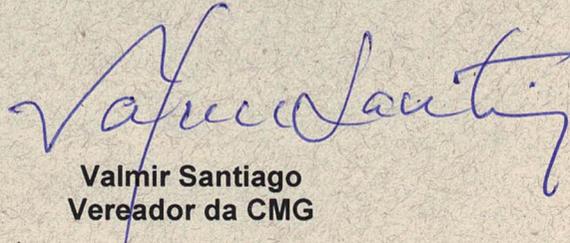


Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo


Laudelino Alves Graciano Neto
Vereador da CMG

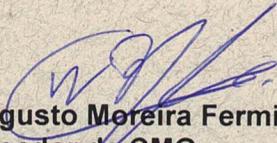

Marcos José Rodrigues
Vereador da CMG


Mirian Soroldoni Carvalho
Vereadora da CMG


Valmir Santiago
Vereador da CMG


Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador


Wanderley de Moraes Faria
Vereador


Wullisses Augusto Moreira Fermiano
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 04
04

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017

APROVADO 1ª VOTAÇÃO (unanimidade)

Em, 27 / 11 / 17


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

LEI ORGÂNICA. Revoga os incisos II e III e respectivas alíneas "a" e "b" do art. 50, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, usando de suas atribuições legais e baseadas no Regimento Interno da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a LOM, Art. 29, I.

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II e III, alíneas "a" e "b", do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão se afastar do exercício de suas funções sem prejuízo de sua remuneração:

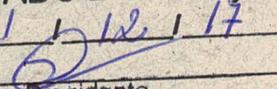
I – quando a serviço ou em missão de representação do Município, que deverá ser autorizada pela Câmara caso tenha duração maior que 20 (vinte) dias.

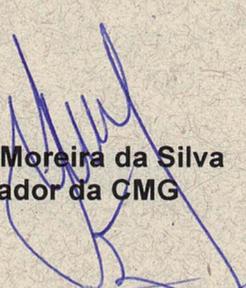
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

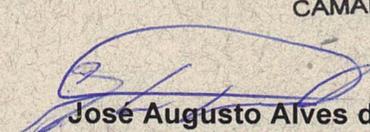
Guaçuí – ES, 18 de setembro de 2017.

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

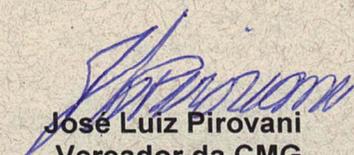
Em, 11 / 12 / 17


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


Ângelo Moreira da Silva
Vereador da CMG


José Augusto Alves de Paula
Vereador da CMG

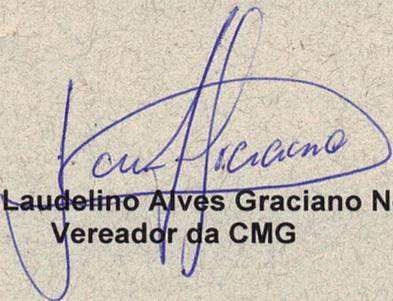

José Carlos Pereira Leal
Vereador da CMG

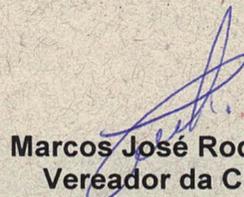

José Luiz Pirovani
Vereador da CMG

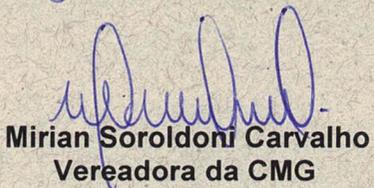


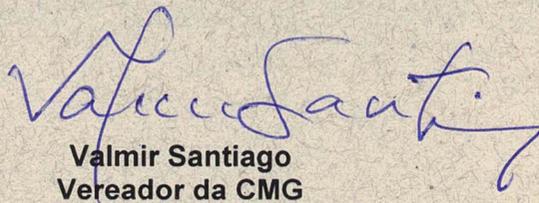
Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo




Laudelino Alves Graciano Neto
Vereador da CMG

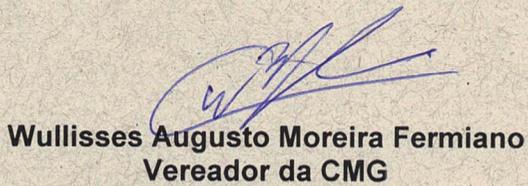

Marcos José Rodrigues
Vereador da CMG

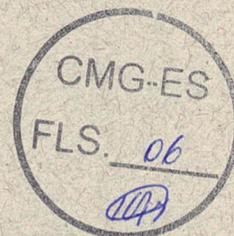

Mirian Soroldoni Carvalho
Vereadora da CMG


Valmir Santiago
Vereador da CMG


Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador


Wanderley de Moraes Faria
Vereador


Wullisses Augusto Moreira Fermiano
Vereador da CMG



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2017
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 114/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2017 QUE 'REVOGA OS INCISOS II E III E AS RESPECTIVAS ALÍNEAS "A E "B" DO ARTIGO 50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de emenda a lei orgânica, onde revogação dos incisos II e III e as respectivas alíneas "a" e "b" do art. 50 e dá outras providências.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 03/2017.

2. PARECER:

Em análise do Art. 50 da Lei Orgânica de Guaçuí, à luz da Constituição Federal, tenho que os ditames do dispositivo não encontram guarida no ordenamento constitucional vigente.

Assim, com razão os proponentes. Exurge do texto legal da Lei Orgânica, verdadeira afronta aos princípios constitucionais da autonomia, harmonia e independência entre os poderes estatais, violando, por conseguinte, as disposições do artigo 49, III da CF/88.

No caso concreto, a norma em debate determina que o Prefeito Municipal, nos casos de tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada, para o gozo de férias, solicite licença à Câmara de Vereadores, sob pena de extinção de seu mandato.

Ocorre que tal determinação foge a alçada do Órgão Legislativo, considerando as estreitas determinações constitucionais de sua competência. Inexiste na Constituição Federal, norma que lhe outorgue poder de autorizar ou não o Chefe do Executivo a afastar-se para tratamento de saúde ou gozo de férias. Revela-se, pois, uma efetiva intromissão em questão que não lhe pertine.

Inúmeras são as decisões de Tribunais de Justiça que reforçam esse entendimento, a exemplo: (ADI nº 70031580608, Tribunal Pleno, TJ/RS, julgado em 23/11/2009), (ADI nº 70028818599, Tribunal Pleno, TJ/RS julgado em 10/08/2009), entre outras.

Portanto, a revogação dos incisos II e III e as respectivas alíneas "a" e "b" do art. 50 é medida que se impõe, ante a inconstitucionalidade explícita dos mesmos nos termos do art. 49, III da CF/88, e evidente quebra dos princípios constitucionais.

CONCLUSÃO:

Conforme se vê do projeto de emenda a lei orgânica nº 03/2017, opino no sentido encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida emenda ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da revogação.

É o parecer. S.M.J

Guaçuí-ES, 25 de setembro de 2017.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2017 - "LEI ORGÂNICA.
Revoga os incisos II e III e respectivas alíneas "a" e "b" do art. 50, e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 003/2017, de autoria de Todos os Vereadores da Câmara Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 014/2017

Revoga os incisos II e III e respectivas alíneas “a” e “b” do art. 50, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, aprovou e ele promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II e III, alíneas “a” e “b”, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão se afastar do exercício de suas funções sem prejuízo de sua remuneração:

I – Quando a serviço ou em missão de representação do Município, que deverá ser autorizada pela Câmara caso tenha duração maior que 20 (vinte) dias.

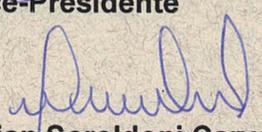
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

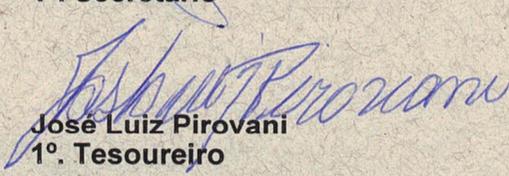
Guaçuí – ES, 12 de dezembro de 2017.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente


Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente


Wanderley de Moraes Faria
1º. Secretário


Mirian Soroldoni Carvalho
2ª. Secretária


José Luiz Pirovani
1º. Tesoureiro


José Augusto Alves de Paula
2º. Tesoureiro